



Conselho Universitário da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – CONSUN/UEMASUL

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – CONSUN/UEMASUL, no uso de suas atribuições legais, considerando as leis nº 10.525/2016 e 10.694/2017, que dispõem respectivamente sobre a criação e a organização administrativa da UEMASUL, torna público que aprovou na 21ª reunião extraordinária realizada no dia primeiro do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, as seguintes resoluções:

Resoluções	Ementas
284	Revoga a resolução nº 208/2022 e estabelece novo regulamento para realização de eventos Acadêmico-científico-culturais no âmbito dos <i>campi</i> da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL.
285	Normatiza a realização de cursos de curta e de média duração nos <i>campi</i> da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL.
286	Cria e normatiza o Programa Amplia Extensão (PAEX) da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL e fixa a modalidade de Bolsa para o referido Programa.
287	Revoga o anexo da Resolução nº 212/2022 – CONSUN/UEMASUL e estabelece novo regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Extensão-PIBEXT da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL.

As Resoluções e seus respectivos anexos, quando houver, estarão publicadas (os) no sítio oficial da UEMASUL (www.uemasul.edu.br).

Campus Imperatriz, em Imperatriz (MA), 05 de fevereiro de 2024.

Profa. Dra. Luciléa Ferreira Lopes Gonçalves
Presidente do Conselho Universitário da UEMASUL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

PORTARIA Nº 46, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Estabelece o procedimento e o fluxo administrativo para emissão e envio da licença ambiental no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 69 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de definir o procedimento e o fluxo administrativo para emissão das licenças ambientais;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelece o procedimento e o fluxo administrativo para emissão e envio da licença ambiental no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA.

Art. 2º O processo de licenciamento ambiental seguirá seu fluxo definido nos normativos específicos e, após concluídas as análises técnicas com a homologação pelo Secretário, será gerada carta de pendência com vistas a garantir o pagamento Documento de Arrecadação (DARE).

Parágrafo único. A referida carta de pendência será gerada pelo gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA.

Art. 3º Atestada a comprovação do respectivo pagamento por meio de consulta ao Sistema SEFAZNet, a licença será assinada e enviada ao requerente.

Parágrafo único. O envio da licença ficará a cargo do setor de protocolo desta Secretaria.

Art. 4º A obrigatoriedade da publicação do recebimento da licença deverá constar como condicionante da licença ambiental.

Parágrafo único. A comprovação do cumprimento da condicionante descrita no *caput* deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar da concessão da licença, conforme Resolução nº 06/1986 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, sob pena de multa.

Art. 5º Os processos homologados até o dia anterior à data da publicação desta Portaria seguirão o fluxo anterior, não valendo, portanto, o disposto nesse normativo.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PEDRO CARVALHO CHAGAS

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais
Assinado Eletronicamente

PORTARIA Nº 048, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui o Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso II do art. 69 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o dever constitucional do Poder Público e da coletividade em proteger o meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade em conhecer os diversos atores e agentes que defendem o meio ambiente no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Educação Ambiental, Temática 6, Diretriz 4, relativo ao Fortalecimento do Sistema Estadual de Educação Ambiental e que estabelece a necessidade de formação de banco de dados por meio de cadastro de Organizações não-governamentais (ONGs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), e outras entidades ambientais em funcionamento no Estado com a finalidade de identificar as entidades que trabalham as temáticas ambientais;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas - CEEA, com o objetivo de manter em bancos de dados o registro das Entidades Ambientalistas não governamentais e sem fins lucrativos, existentes no Estado do Maranhão, que tenham como objetivo principal, no seu estatuto e por intermédio de suas atividades, a defesa, a proteção do meio ambiente e/ou a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Para efeito desta Portaria não são passíveis de cadastramento como entidades ambientalistas:

- I - as sociedades comerciais;
- II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III - os clubes de serviço;